

O CONSTITUCIONAL.

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

REDACTORES DIVERSOS.

Publica-se uma vez por semana em dia indeterminado. — Assignatura 1\$500 reis por trimestre, paga adiantada, alem do sello do Correio, para aquelles que o receberem por esta via.

FOLHA AVULSA 120 RÉIS.

Ano I Cidade do Desterro 13 de Novembro de 1867. N. 19

O CONSTITUCIONAL.

Damos hoje publicação à illustrada sentença do integro Juiz de Direito da Laguna no processo de responsabilidade mandado instaurar contra a camara municipal pela vice-presidencia da provincia. E'-nos grato essa publicação, pois que de um lado ella attesta que a magistratura, a pezar das contingencias a que se acha redazida, ainda não desprezou os seus principios de honra e independencia, não se curvou aos caprichos dos proconsules do progresso, e de outro a dignidade tão fertil em consequencias dessa nobre corporação, que não recuou, não temeu as ameaças do poder vertiginoso, sustentando com firmeza seus direitos, suas faculdades, e arrostando todos os odios com essa serenidade e calma filhas da verdadeira convicção. E'-nos grato essa publicação, porque ella ainda irá levar a fé a alguns de nossos leitores, que talvez já descesse de tudo por causa da omnipotencia do Sr. Lacerda, para quem a lei e os principios não tem valor.

Em Franca onde a centralisação administrativa é iminensa — um agente do poder talvez não ousasse tanto — quanto se fez aqui sob — o regimen representativo e onde se diz que ha descentralisação — franquezas provinciaes e municipaes. Mas tudo é « progresso », e o Sr. Adolpho veio mostrar a este bom povo o X de um governo livre, como já disserão.

Mas fique consignado que o Sr. Adolpho Cavalcanti não achou echo para suas bravatas, e muito menos o Sr. Oliveira, a quem coube a « gloria » de realisar o pensamento d'aquelle Sr.

Saudamos sinceramente a camara municipal — e não podemos deixar de consignar o nome do Sr. Dr. Luiz Duarte Pereira, como um dos ornamentos da magistratura.

COPIA. — Vistos estes autos, officio e acto da vice-presidencia desta provincia de f. 2 a f. 3, documentos juntos a f. 4 e f. 16, resposta de f. 17 & &, allega-se no acto da vice-presidencia de 2 do mez proximo findo que suspendeu e mandou submeter a processo de responsabilidade os vereadores da camara municipal desta cidade Antonio José de Bessa, Luiz Pedro da Silva, Joaquim Ezequiel de Souza, Manoel José de Freitas Cardozo, Antonio José da Silva Bessa, e Manoel Monteiro Cabral, que estes não só abusarão de sua autoridade e excederão os limites das funcções proprias, quando pelo facto da

suspensão inflingida pela presidencia da provincia ao juiz municipal e de orphãos deste Termo, o bacharel Fernando Affonso de Mello, acordarão dirigir-lhe uma manifestação de sentimento, e de facto a dirigirão, como desobedecerão depois a mesma Presidencia, recusando-se a execução da ordem que por ella lhes fôra endereçada em vinte oito de Maio do corrente anno, para que a camara cancellasse a acta da sessão, em que tomára a resolução de dirigir ao indicado juiz a dita manifestação de sentimentos, retirasse o officio que em consequencia lhe havia dirigido, e devolvesse ao mesmo juiz qualquer resposta que d'elle houvesse recebido &.

Defendem-se os vereadores dizendo que não ha abuso de poder, por isso que este dá-se ou quando a autoridade altera as garantias de direito nas relações privadas ou usa indevidamente da força publica; nem excesso dos limites de funcções — por não ter havido invasão de um poder sobre outro, nem se arrogado a Camara funcção alguma de superior — visto não haver a Lei concedido a faculdade de manifestar sentimentos a qualquer autoridade a que ella esteja subordinada; acrescendo que a pratica constante tem firmado o direito das corporações municipaes a este respeito, como diariamente se vê nas gazetas officiaes, sem que até hoje se o tenha contestado, e a Constituição Politica e a Lei dõ 1.º de Outubro de 1828 indirectamente o estabelecem: o que sendo incontestavel, não se pode concluir que ella houvesse tambem desobedecido a Presidencia da Provincia, pois que semelhante crime só se commette quando se contraria o exercicio de funcções ou cumprimento de « ordens legaes » de Empregado Publico, não se podendo dizer que tal houvesse, principalmente quando o art. 128 do Codigo Criminal diz respeito ás relações dos particulares para com os funcionarios publicos, e não dos funcionarios publicos entre si; caso este regulado pelo art. 154 do mesmo Codigo, em que estaria a Camara, se houvesse da parte da Presidencia o direito de tal exigir & &.

O que tudo bem examinado; e attendendo que, de feito, a Camara Municipal no officio constante da copia authentica de f. 6 não analysara, nem reprovára o acto da Presidencia da Provincia, pelo qual foi suspenso e mandado responsabilisar o referido Bacharel Fernando Affonso de Mello, e apenas manifestára os seus sentimentos de pezar pela retirada de um magistrado que em seu conceito por actos reiterados

de justiça acreditou-se cumpridor de seus deveres, como explica a mesma Camara á Presidencia em o officio constante por copia a f. 12; acto este innocente, a respeito do qual não ha em nossa Legislação uma só disposição prohibitiva; acto confirmado por longa pratica e até autorisado pelo Governo Imperial, que constantemente recebe dessas corporações manifestações e representações &, sem que entretanto tenham sido mandadas responsabilisar: attendendo que sobre ser permitido pelos altos poderes de Estado o facto que fica commemorado, não deixa elle de ter o seu assento no art. 1.º do Acto Adicional que faculta ás Camaras Municipaes pelo meio estabelecido no art. 82 da Constituição o exercicio do direito que o art. 71 da mesma Constituição reconhece e garante a todo o Cidadão de intervir nos negocios de sua Provincia; e no art. 58 da Lei do 1.º de Outubro de 1828, que dá a essas corporações a faculdade de participar aos Presidentes de Provincia e as Assembleas Provinciaes as infracções da Constituição, as prevaricações e negligencias dos empregados publicos; por quanto se as Camaras Municipaes podem intervir nos negocios de sua Provincia; se ellas podem declarar por via de representações & quaes os funcionarios que têm procedimento irregular no seu Municipio; é logico, como ainda concluem os responsabilisados em sua resposta de f., que no caso contrario se lhes permita a manifestação de seus sentimentos acerca daquelles que entendão ter desempenhado os seus deveres: e attendendo ainda que tambem não se pode considerar delictuosa a inobservancia da ordem contida no officio por copia a f. 7; porque se no Codigo Penal e nas Leis que regem a materia, não ha um só preceito que condemne o acto da Camara, como fica demonstrado; e se só em virtude de uma Lei é que se pode obrigar o Cidadão a fazer ou deixar de fazer alguma cousa (art. 179 §1 da Constituição) segue-se que á Presidencia faltava competencia para mandal-o riscar, e á Camara para retirar do poder do mencionado Bacharel o officio que lhe havia dirigido: principio este sancionado pelo art. 180 do Codigo Criminal — que não permite que alguém seja obrigado a fazer o que a Lei não manda. — Se a jurisdicção, ou competencia, segundo diz o Conselheiro Pimenta Bueno nos seus apontamentos sobre as formalidades do Proc. Civ., é synonymo de — poder; se este só vem da Lei, que é quem o estabelece e regular a ordem das jurisdicções, como importante ramo do direito publico e delegação de autoridade jus dicere; e se consequentemente a decisão dada por quem não tem poder para isso torna-se acto sem valor legitimo, porque a 1.ª condição do poder é a sua legitimidade — como em semelhante caso punir a sua não execução? Pelo que e o mais dos autos julgo improcedente o presente procedimento ex-officio intentado contra os vereadores acima referidos; e pague a Municipalidade as custas, em que a condemno. Recorro ex-officio deste meu despacho para o Tribunal da Relação de Districto. Publique-se em mão do Escrivão. Laguna, 7 de Outubro de 1867. — O Juiz de Direito, Luiz Duarte Pereira. —

Conforme

O Escrivão interino

Vicente de Paula Goes Rabello.

NOTICIAS DIVERSAS.

Além das que já forão publicadas em outros jornaes, vindas pelo *Guaporé*, damos as seguintes:

O tribunal da relação confirmou a sentença do Dr. juiz de direito da comarca da Laguna, que julgou sem criminalidade a camara municipal d'aquella cidade.

Está, por tanto, reconhecidissimo que todo o acto praticado contra aquella idelidade, foi completa perseguição e injustiça.

O que merece agora a camara municipal de supplentes que cumpro uma ordem illegal e borrou o livro das actas da mesma Camara?

Que para ella seja cumprido o art. 129 § 8.º, 2.º membro, do cod. criminal — cancellarem ou riscarem alguns dos seus livros officiaes —, pois que quem executa ordem illeg., considera se criminoso em face da ultima parte do art. 142 do mesmo codigo.

— No processo do secretario da camara daquella cidade, tambem foi confirmado o despacho de despronuncia, proferido pelo mesmo Dr. Juiz de Direito.

Honra, portanto, ainda uma vez, a esse distincto Magistrado, a quem não pôde chegar a lama que os seus desaffectos lhe tem atirado nos pasquins do *Mercantil*.

— O Sr. Dr. Ivahy, Juiz Municipal e de Orphãos, nomeado para o Temo da Laguna, veio no *Guaporé*.

— O Jury desta Cidade reunio-se no dia 11 e julgou o réo José Nunes de Lima, accusado de ter ferido gravemente a Antonio José Duarte, na noite de 10 de Setembro. A defesa, que esteve a cargo do Advogado Manoel José de Oliveira, demonstrou que nenhuma prova existia no processo contra o accusado, base esta essencial para a condemnação, e sustentou que o offendido se havia casualmente ferido. Foi absolvido por unanimidade de votos.

Louvores ao Tribunal, que fez justiça.

Ainda o telegramma arguido de falso.

Os defensores da actual presidencia fazem ouvidos de mercador ás accusações sérias, graves e compromettedoras do governo, que lhe temos judiciosamente feito. Apenas empregão os seus gracejos, *sem graça*, jogando o ridiculo para vêr se nos desapontão!

Quanto se enganão! A nossa senda foi traçada no 1.º numero deste jornal: *temos coragem para prosequir e desprezo para resposta.*

Cumprimol-a rigorosamente.

Mas, acreditem os defensores da presidencia, hão se portado mal, porque não negando nem contestando ou justificando os factos accusados, confessão tacitamente a sua existencia, e confirmão plenamente as censuras bem merecidas que lhes temos feito.

Por exemplo. Não está assaz reconhecido, que o Sr. Adolpho de Barros não fallou a verdade, quando asseverou na camara dos deputados, que o telegramma n. 182 (numeração da estação da Laguna) era falso? Que S. Ex. não o havia assignado?

Como agora, que está continuando na Presidencia, deixa de mandar punir o falsificador de sua firma?!!! Acaso não querer provar ao paiz que sua palavra é honrada, ou, por outra, que não mentio á nação, quando como representante della, asseverou no parlamento, ser esse telegramma falso?!!!

E porque os seus *benemeritos* e generosos defensores não enristão a lança para justificar o seu idolo dessa accusação que lhe havemos feito, e que faremos, invocando, como agora, á gerencia da directoria do telegrapho para que syndique sobre o facto, a fim de restabelecer o credito manchado da estação do Desterro; e á justiça publica a indagar sobre o crime denunciado do alto da tribuna pelo Sr. Adolpho de Barros para ser punido o delinquente, ou desmascarar o mentiroso?

Respondão-nos.

Theoria dos sellos.

Acaba de dar-se mais um attentado na Laguna, attentado tanto mais doloroso, quanto parte elle da authoridade,

Ha dias foi recrutado um marinheiro da sumaca *Boa-Nova*, propriedade do Sr. Manoel Luiz Martins, porém como não estivesse matriculado, nenhum caso se fez — a authoridade estava no seu direito. A sumaca estando quasi prompta a largar o porto — no dia seguinte faz signal pedindo gente e apparece-lhe o marinheiro Antonio José Libanio, que acaba de desembarcar de outra que havia chegado. Apresenta ao capitão a sua matricula pessoal e bilhete de desembarque e admittido na equipagem é nesse mesmo dia matriculado na Delegacia da Capitania do Porto, mas o má fado da *Boa-Nova* quiz que este ainda fosse recrutado. O proprietario representa ao Delegado da Capitania, e este ao Delegado de Policia — toma se o expediente dos telegrammas, expediente que as eleições deixarão enraizado, e finalmente — consta — que o Sr. Chefe de Policia dissera que o marinheiro estava bem recrutado — porque a matricula do navio ainda não havia sido sellada. Não acreditamos que S. Ex. inventasse essa nova origem de direitos, mas é a versão que corre. Estes factos só servem para desprestigio da lei e da authoridade incumbida de a executar — porque a confiança desaparece. O que aconteceu? No dia seguinte ainda é preso outro marinheiro da *Boa-Nova*, mas este o foi em bom dia — o Sr. Delegado estava de bom humor, mandou-o soltar. No entretanto não se sabe que facto iden-

tico se tenha dado nos outros navios. Só a *Boa-Nova* tem má sorte!

Cumpra notar que o Sr. Manoel Luiz Martins — não pertence ao *progresso*.

Emfim são fructas do tempo. Até um marinheiro — matriculado pessoalmente na Delegacia da Capitania, matriculado em um navio prestes a largar o porto — é apto para recrutamento! E o que dirá o Exm. Capitão do Porto a este respeito?

Esperemos.

Palinuro.

COMMUNICADO.

Está feita a eleição de deputados provinciaes. Triumphou a chapa imposta, e foi cumprida á risca a *alta* imposição de não haver divergencia!

Pois bem, os novos eleitos são a maior parte empregados publicos, que estão sujeitos ao pagamento do imposto de 3 por % de desconto creado por lei geral. Já se diz que alguns delles hão de propôr augmento de ordenado, do modo a que o desconto que tem de soffrer, seja pago pelos cofres provinciaes.

Se assim fôr, eis o primeiro *beneficio*, que reverterá á provincia dessa chapa genuina!

A nova assembléa tem a grande vantagem de encerrar em si, surdo, cego, gago e mudo, e até gente de pouca bola, e porisso é de esperar que vá tudo ás mil maravilhas. Entre os eleitos contão-se:

1 Juiz de Direito

1 Advogado

1 Negociante

3 Padres

4 Militares

4 Medicos.

6 Empregados publicos.

De entre todos existem 16 que percebem vencimentos dos cofres publicos, sendo 10 do geral, 5 do provincial e 1 do municipal.

São, portanto, muito independentes!

Até nisto ha *progresso progressivo*!!!.....

O analisador.

PUBLICAÇÃO PEDIDA.

Dialogo entre os nobres.

No club das effectivas reuniões houve o seguinte:

— Dr. Eureka:— Não acreditem que Pé grande dirigisse circulares para que a chapa fosse batida, principalmente em S. Francisco; é uma injustiça que fazem a Pé grande e a sua *sabia e intelligente imparcialidade*, porque te-

mos um governo recto e justiceiro, e como este não ha de vir outro.

— Agarra: — Prasa aos céos que elle nunca de nós se aparte. Verdade incontestavel. O Sr. Gov. . . . tem deitado os bofes pela boca para que esta feliz provincia prospere com o progresso progressista.

— Dr. Presilha: — Apo...po...iado. Sim... senhor.

— Renegado: — Apoiadissimo. Eu, pelo menos, não tenho motivos para queixar-me; é muito amavel e produz milagres, confesso que sou-lhe grato pela carta que trouxe de Ph. . . . da qual foi portador, e porque concorreu para a minha superioridade !!!

— Dr. Presilha: — Apo...po...iado. Sim... senhor. Vo... Vo... ce... tem... tem... ju...izo (signaes de approvação).

— Dr. Eureka: — Os senhores só fallão dos merecimentos do Gov. . . . , esquecem-se do Deput. . . . excluido, que por timbre, procurou provar que entre os seus gosava de uma sympathia il. . . li. . . mi. . . la. . . da, porem forão infructiferos os seus desejos pelo cerramento das fileiras.

— Dr. Presilha: — Apo.. po.. iado. Sim. . . Senhor. .

— Agarra: — Apoiadissimo. Abençoado Olympio Eliseo das Pitangas que declarastes guerra de morte a esse heróe. A perronice para o triumpho era sim... e sim... e sim... e sim. . .

— Dr. Eureka: — Desembuche, parece engasgado. . . . (riso)

— Agarra: — E sim... (continuas risadas!)

— O Testamento vidoca cate'o: — Silencio! Não interrompão o orador!

— Taloado: — Não atrapalhem o orador, senhores!

— Agarra: — E sim... e sim (hilaridade).

— México: — (com tom superior) Silencio! (todos se callão).

— Agarra: — E sim pelos 4\$000 réis!!! (custou!!!)

Todos: — Muito bem!!! muito!!!

Dr. Presilha: (profunda attenção) O Directorio. . . . o directorio. . . . foi firme. . . . foi firme. . . . ainda... ainda... que uma jabiraca... jabiraca... o mordesse. . . . o mordesse. . . . o directorio. . . . não se movia... não se movia! . . . (grandes applausos).

Todos: — Muito bem!!! Comprimentos ao orador. . . .

E houve as despedidas do costume.

(Continúa.)

Sinonimias do Mercantil.

Artigo de fundo — expediente do governo —

Communicado — annuncios —

Artigos a pedido — descompostura —

Variedade — pasquim —

Declarações — mofina —

Nini.

VARIEDADE.

Apregoão por ahí os pasquineiros officiaes, que Pé Grande renunciára o governo do Piauhby para voltar á esta Provincia, seus patrios lares, onde ainda muito lhe falta para consolidar o partido que o tem de eleger Deputado á futura. . . ora! . . . ora! . . . ora! . . .

Pois, Pé Grande se persuade que no fim da presente legislatura (em 1870) ainda restará sombra do progressismo?! E quando reste, onde já se vio Pé Grande feito legitimamente Deputado Geral?!

E depois, dado o caso de continuar Pé Grande sempre no progresso até 1870 (epoca das novas eleições) seguir-se-hia que em 1871 Pé Grande estaria com taes dimensões, que em qualquer das bancadas da Camara temporaria, em que se elle collocasse, ver-se-hia na éura necessidade, ao esticar ali as canellas, de varar a barra, transpondo o recinto da Camara com imminente perigo de alguma grave offensa physica ao Representante que se sentasse vis-á vis, o que, sobre indecente, seria en'tra o novo Regimento da casa, que prohibe taes cousas.

E o que não diria o estrangeiro que visitasse o nosso parlamento vendo similhante tangolo mango com assento na casa dos Dignissimos?

Resulta, pois, que em caso nenhum, quer por esta, quer por outra Provincia, Pé Grande em 1871 pode ter entrada no recinto dos eleitos do povo.

Isto é irrespondivel! . . .

(Pour monsieur Rumeau.)

ANNUNCIO.



De S. Miguel desapareceu um cãosi-nhõ tostado que dá pelo nome de Malho e anda sempre ganindo, é rabão—traz uma colleira e nella as iniciaes —R. A.— desconfia-se que anda para os lados de S. José: quem o apprehender ou der noticias, será gratificado na rua de S. Joaquim —esquina do becco do Caturra.